

gencias daquelleberto, serão castigados asperam.^{te} e não menos os Off.^{es} q. por falta de disciplina aos mesmos Sold.^{os} derem cauSa a qualq.^{er} desordem

Deos gd.^e a VM S. Paulo a 20 de 9br.^o de 1771 = D Luis Ant.^o de Souza ...

Para o Tent^e Guarda Mor Fran^{co} Joze Machado

Vejo o q VM me diz sobre a falta que tem havido no Cap.^{am} e Povo de Nazareth para as Guardas que ahy se fazem precisas, cuja dezordem sendome constante, Reprehendi o mesmo Cap.^{am} e lhe ordeney q logo sem demora apromptasse toda a Comp.^a e com ella marchasse p.^a esse descoberto a Render os q. tem tido o mayor trabalho. Em elle chegando VM lhe assignará o tempo, em q ahy devem persistir seguindo em tudo a boa ordem que na contenuação das mesmas Guardas tem praticado com os mais para que assim chegue o trabalho, a todos, e não padeção so os prompts ficando os mais Rebeldes em descanso, he justo q. se houver utilid.^e a trabalhem so huns para outros a desfrutarem.

Se o d.^o Cap.^m em observancia da Ordem que lhe expedi, não cumprir como deve a sua obrigação, mande VM p.^{te} da Sua falta para proceder contra elle, e contra os mais q forem Rebeldes as diligencias do Real Serviço. Deos gd.^e a V.M S. Paulo a 21 de 9br.^o de 1771 = D. Luis Antonio de Souza = S^f Tent^e Guarda Mor Fran.^{co} Joze Machado =

Para o Prov.^{or} da Fazenda Real.

Faço saber a VM. que como em Abril do presente anno me mandou dar parte de doente, e por este Respeito se não procedido a dar execução as Reaes Ordens que se achão nesta Junta, nomeei ao Doutor Joze Gomes Pinto de Moraes Juiz de Fora de Santos para Servir em lugar de VM. em quanto VM não der parte contraria a Sobredita, e para efectiva execução das mesmas Ordens Reaes, e se evitarem os prejuizos da Real Fazenda em qualquer mo.... q mais houvesse nesta materia: Ordeno a V.M. que logo sem perda de tempo Remeta a esta Junta o calculo geral de todas as Rendas pertencentes a mesma Real Fazenda a que VM procedeo como se depreheende da Real Ordem de 20 de Agosto de 1770 expedida pelo Real Erario; e os livros em que fez lançar e arrumar e inventariar todos os papeis da Provedoria como na mesma Ordem se Refere, e finalmente mandará VM a esta Junta quais contas que tomasse dos Almoxarifados e Rendas da Provedoria desde o anno de 1710 em diante por quanto nesta Junta somente Se achão as contas dos Almox.^{es} do anno de 1728 por diante. Tudo cumprirá com a ordenada e emportante brevidade S. Paulo a 9 de Julho de 1771 = D. Luis Antonio de Souza = S^f Prov.^{or} da Fazenda Real Jozé Onorio de Valadares e Aboim

